



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL AGRICULTURA E PECUÁRIA NO PARANÁ

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): DIAL/PR

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

A presente contratação é justificada pela necessidade de fornecimento de energia elétrica, para atender as demandas da Sede SFA-PR em Curitiba, Unidade Técnica Regional Agropecuária instaladas nas Cidades de Maringá, Londrina, Ponta Grossa e Umuarama, no Serviço de Vigilância Agropecuária em Foz do Iguaçu, e Ministério de Desenvolvimento Agrícola - MDA, visando manter o pleno funcionamento das atividades finalísticas e administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais.

2. Especificação dos serviços a serem contratados

Item 1 - Energia Elétrica (distribuição e demanda)
Item 2 - Iluminação Pública

3. Previsão de data de início da prestação de serviços ou de entrega de bens

Considerando que a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica através do Processo 21034.018.906/2017-10, teve sua vigência encerrada na data de 31/12/2023, conforme consta no cadastro efetuado no Sistema Contratos.Comprasnet.gov.br, é necessário a urgência da formalização da inexigibilidade para o presente serviço, a fim de evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica, uma vez que não poderá ser efetuado os pagamentos da Faturas emitidas pela Concessionária de Energia, a qual é, atualmente, fornecida pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel Distribuidora S/A.

4. Estimativa de Preço

Conforme levantamento efetuado das faturas emitidas para esta Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Paraná, referente ao consumo de energia elétrica no exercício de 2023, conforme planilha anexa (34842314) o preço anual estimado para a contratação é de :

item 1 - energia elétrica (distribuição + demanda) esta estimado no valor de R\$ 184.359,80 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), sendo para o período de 60 (sessenta) meses o valor de R\$ 921.799,00 (novecentos e vinte e um mil setecentos e noventa e nove reais).

item 2 - Iluminação Pública, estimado em R\$ 3.555,00 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) ao ano, e para o período de 60 (sessenta) meses o valor de R\$ 17.776,00 (dezessete mil setecentos e setenta e seis reais).

As despesas decorrente da presente contratação poderá ser custeada pelo PI: OPERASFASS, preferencialmente, e por outros Plano Internos que se fizerem necessários, na natureza de despesas 33.90.39-43 para energia elétrica e 33.90.47-22 para contribuição de iluminação pública.

5. Escolha do Prestador dos Serviços e Modalidade de Contratação

Concessionárias de serviços públicos autorizada a explorar o serviço pelo Ente Federativo responsável pela região. A empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, detém o monopólio dos serviços de fornecimento de energia elétrica em Curitiba/Pr e municípios onde estão instaladas as Unidade Técnica Regional Agropecuária e Serviços de Vigilância Agropecuária, neste Estado do Paraná.

Trata-se de fornecedor exclusivo, concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados por Agência Pública (ANAEL).

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação (inexigibilidade), nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, como se vê:

Art. 74." É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Responsável pela Demanda

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDER DA SILVA VASCONCELOS, Chefe da Divisão de Aquisição e Logística - Substituto**, em 19/04/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34791243** e o código CRC **A0EA8105**.

			HISTÓRICO DE CONSUMO EM 2023 - KWH														
UNIDADE	ENDEREÇO		UNIDADE CONSUMIDORA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	TOTAL/ANUAL	TOTAL 60 MESES,
MDA	RUA EMILIANO PERNETA, 10 - 14º ANDAR - CURITIBA/PR		1614274	140	190	150	174	112	150	140	120	131	192	162	227	1.888	9.440
UTRA PONTA GROSSA	PÇA.PRES.GETULIO VARGAS, 184 - PONTA GROSSA/PR		3886956	210	280	250	280	180	200	230	220	190	220	210	230	2.700	13.500
SVA/FOZ IGUAÇU	AV. PARANÁ, 1170 - FOZ DO IGUAÇU/PR		9430598	2603	2408	1962	1942	1103	987	988	1488	697	1839	1875	2439	20.331	101.655
UTRA/LONDRINA	AV. DO CAFÉ, 543 - LONDRINA/PR		40914534	884	902	1070	1407	1033	816	626	636	790	1249	1140	1125	11.678	58.390
UTRA/MARINGÁ	AV. TUIUTI, 1015 - MARINGÁ/PR		82044910	986	1041	978	1376	1043	902	793	780	979	1499	1400	1743	13.520	67.600
SFA/PR	RUA JOSÉ ERISSIMO, 420 - CURITIBA /PR		1940830	10472	11549	10706	12285	8889	9934	10940	10955	11946	10890	9762	11308	129.636	648.180
UTRA/LONDRINA	AV. DO CAFÉ, 543 - LONDRINA/PR - PRÉDIO 2		34826904	580	722	353	527	245	204	188	187	265	444	435	407	4.557	22.785
			TOTAL CONSUMO -KW/H	15875	17092	15469	17991	12605	13193	13905	14386	14998	16333	14984	17479	184310	921550
			HISTÓRICO DO PREÇO PRATICADO EM 2023														
			TARIFA ENERGIA ELÉTRICA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	TOTAL/ANUAL	TOTAL 60 MESES,
ENERGIA ELÉTRICA/CONSUMO			0,38860	6.169,03	6.641,95	6.011,25	6.991,30	4.898,30	5.126,80	5.403,48	5.590,40	5.828,22	6.347,00	5.822,78	6.792,34		
USO SISTEMA			0,42230	6.704,01	7.217,95	6.532,56	7.597,60	5.323,09	5.571,40	5.872,08	6.075,21	6.333,66	6.897,43	6.327,74	7.381,38		
TOTAL ENERGIA ELÉTRICA				12.873,04	13.859,90	12.543,81	14.588,90	10.221,39	10.698,20	11.275,56	11.665,61	12.161,88	13.244,43	12.150,53	14.173,72	149.456,98	747.284,90
DEMANDA			29,08568	2.908,57	2.908,57	2.908,57	2.908,57	2.908,57	2.908,57	2.908,57	2.908,57	2.908,57	2.908,57	2.908,57	2.908,57	34.902,82	174.514,08
TOTAL ENERGIA + DEMANDA				15.781,61	16.768,47	15.452,38	17.497,47	13.129,96	13.606,77	14.184,13	14.574,18	15.070,45	16.153,00	15.059,09	17.082,29	184.359,80	921.798,98
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA				337,44	348,53	328,45	327,76	298,52	261,74	257,85	262,40	255,95	282,17	279,71	314,84	3.555,36	17.776,80

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - Órgão regulador e fiscalizador do setor elétrico.

Conjunto - Agrupamento de unidades consumidoras de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela Copel e aprovado pela ANEEL.

Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras do Grupo "B", de acordo com os limites fixados por tipo de ligação, conforme determinação da ANEEL: monofásico - valor em moeda corrente equivalente a 30 kWh; bifásico - 50 kWh; e trifásico - 100 kWh.

Fator de Potência - Percentual que indica quanto da energia elétrica está sendo utilizada de forma útil. Se o fator de potência estiver abaixo de 92%, será faturado o valor correspondente ao consumo reativo excedente à quantidade permitida conforme determinação da ANEEL.

A medição do fator de potência é realizada em unidades consumidoras trifásicas comerciais e industriais e em residenciais com disjuntor acima de 100 amperes.

Perdas de Transformação - Percentual de ajuste aplicado sobre o consumo de energia elétrica ativa e reativa e demanda (medida em kW) para compensação das perdas de transformação nos casos em que o fornecimento é feito em tensão primária de distribuição, a medição é instalada em tensão distinta daquela de fornecimento e o faturamento é efetuado no grupo "A" (tarifação binômia- consumo e demanda).

Tensão Contratada (TC) - valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts.

Horário de ponta - É o período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela Copel considerando a curva de carga de seu sistema elétrico. O Horário de Ponta é aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão da Copel, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro.

Para a área de concessão da Copel, o Horário de Ponta inicia às 18h e finaliza às 21h. Durante o horário de verão, é acrescido uma hora ao início e ao fim do Horário de Ponta (19h às 22h).

Demanda - A demanda é a potência medida em kW (quilo-watt) e faturada de acordo com o maior valor registrado em um período de 15 minutos durante o ciclo de faturamento. Os produtos relativos a demanda aparecem na fatura dependendo do montante contratado para cada unidade consumidora.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

ONDE PAGAR

As faturas de clientes do Grupo "A" (tarifa binômia) devem ser pagas somente nos bancos conveniados com a Copel.

As faturas de clientes do Grupo "B" (tarifa monômia) podem ser pagas em supermercados, farmácias e outros estabelecimentos credenciados ou em bancos conveniados.

Prefira sempre débito em conta corrente, é muito mais cômodo, fácil e seguro.

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

A legislação que regulamenta as atividades do setor elétrico está à disposição dos consumidores para consulta nos escritórios comerciais da COPEL ou no site **www.copel.com**. Verifique também os serviços disponíveis na Agência Virtual.

Telefone Copel: **0800 643 75 75**

Telefone Ouvidoria COPEL: **0800 64 70 606** (dias úteis das 8h às 18h - ligação gratuita)

Telefone ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica: **167** (ligação gratuita na origem em telefone fixo e tarifada na origem de telefones celulares) - email: **ouvidoria@aneel.gov.br**

Dúvidas, Sugestões, Elogios e Reclamações, utilize o site **www.copel.com**, as **agências** ou **0800 643 75 75**.



Acesse a
Agência
Virtual da
COPEL

Baixe o
Aplicativo
da COPEL



ANDROID



IOS

Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do
nosso pessoal, e a sua
tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.209, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 046/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.006844/2022-73, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS (CNPJ nº 04.368.898/0001-06), a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Copel-DIS, constantes da Resolução Homologatória nº [3.049](#), de 21 de junho de 2022, ficam, em média, reajustadas em 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 24 de junho de 2023 a 23 de junho de 2024, observadas as especificações a seguir:

I - a tarifa de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, listada a seguir, estará em vigor no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024:

a) PCH Mourão I.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 24 de junho de 2023 a 23 de junho de 2024.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, os encargos de conexão referentes aos Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD dos acessantes especificados, que estarão em vigor no período de 24 de junho de 2023 a 23 de junho de 2024.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão de Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. – ATE VII, Copel Geração e Transmissão S.A. – Copel GT, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, Caiuá Transmissora de Energia S.A. – Caiuá-T, Costa Oeste Transmissora de Energia S.A – Costa Oeste, Gralha Azul Transmissora de Energia S.A. – Gralha Azul, Guaíra Transmissora de Energia S.A. – Guaíra e Interligação Elétrica Ivaí S.A. – IVAÍ, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Copel-DIS, que estarão em vigor no período de 24 de junho de 2023 a 23 de junho de 2024.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Estabelecer na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Copel-DIS, no período de competência de junho de 2023 a maio de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 12. Fixar as cotas mensais no valor de R\$ R\$9.830.650,58 (nove milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), que devem ser recolhidas até o dia 10 dos doze meses subsequentes diretamente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPAr, referentes à recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do Decreto nº 10.665, de 2021 e da Resolução Homologatória nº 2.969, de 2021.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Copel-DIS no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

[Retificado no D.O. de 13.07.2023.](#)

[Retificado no D.O. de 17.07.2023.](#)